



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1429/2020
DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº257/2020 - Data: de 28
de outubro de 2020.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do oferecimento de cardápios em braile e fonte ampliada nos bares, lanchonetes, hotéis, restaurantes e afins no Município de Fazenda Rio Grande”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da disponibilização de cardápios impressos em braile e fonte ampliada em todos os estabelecimentos que comercializam refeições e lanches como: hotéis, bares, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação e afins, com intuito de facilitar a consulta de pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 2º Os cardápios deverão estar expostos em local de fácil acesso para o portador de deficiência visual ou de seu acompanhante, contendo o nome dos pratos, relação de bebidas e sobremesas, outros produtos oferecidos e seus respectivos preços.

Art. 3º Os cardápios em braile e fonte Ampliada deverão conter os mesmos produtos comercializados nos cardápios à tinta e atualizados com os mesmos produtos e serviços oferecidos por este último.

Art. 4º Caberá à Secretaria competente, a orientação normativa para a implementação e fiscalização da lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei, se realizará através de dotações orçamentárias próprias e se necessário suplementadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2020.


Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

Projeto de Lei de Autoria do Vereador **PAULO CESAR NOGUEIRA*